Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo do Município de Altaneira/CE referente ao exercício de 2014 e adota outras providências.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso de suas atribuições legais pautadas no artigo 35, IV da Lei Orgânica do Município de Altaneira e art. 28, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 004/2011), e:

Considerando que a competência para julgar as Contas de Governo dos Prefeitos Municipais é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina o artigo 31 da Constituição Federal;

Considerando que compete privativamente à Câmara julgar as contas do Prefeito Municipal, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, na forma da Lei, conforme dispõe o artigo 38, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o recebimento do Ofício nº 04445/2021 – SEC. SSP do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, registrado na Câmara Municipal sob o nº 195/2021 em 05/05/2021, notificando da emissão de Parecer Prévio nos Autos do Processo nº 12478/2018-0, que instrui a Prestação de Contas do Governo Municipal de Altaneira, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Ex-Prefeito, o Sr. Joaquim Soares Neto;

Considerando o prazo de 60 (sessenta dias) para julgamento das referidas contas, conforme o §3º do artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará, com nova redação dada pela EC nº 47, de 13.12.2001;



Gabinete da Presidência

Considerando o cumprimento do artigo 220 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, com alterações trazidas pela Resolução 06/2017, que regulamenta a tramitação do processo de prestação de Contas de Governo;

Considerando que foi encaminhado ao Plenário da Câmara Municipal o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2021, de autoria do Relator da Comissão Permanente, o Vereador Professor Nonato, cuja ementa: Rejeita o Parecer Prévio nº 161/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que opinou pela Regularidade com Ressalvas da Prestação de Contas do Governo Municipal de Altaneira, exercício financeiro de 2014;

Considerando que Projeto de Decreto de Legislativo nº 05/2021 foi votado na 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária da 16ª (décima sexta) Legislatura (2021/2024), realizada em 16 de junho de 2021, e desaprovado, por 5 (cinco) votos a 4 (quatro), com a seguinte votação nominal: pela desaprovação: Ariovaldo Soares, Dra. Rafaela Gonçalves, Reberci Vânia Oliveira, Valmir Brasil, Francisco Claudovino Nogueira Soares (Deza Soares) e a favor: Professor Nonato, Júnior Paulino, Paulo Geaneo e Silvânia Andrade;

Considerando que o Parecer Prévio só deixará de prevalecer por decisão de **2/3 (dois terços)** dos membros do Poder Legislativo Municipal, conforme determina o §2º do artigo 31 da Constituição Federal, bem como, o §2º do artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará e o artigo 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica **MANTIDO** o Parecer Prévio nº 161/2020, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que recomendou a aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Altaneira, alusivo ao exercício financeiro de 2014 (dois mil e catorze), de responsabilidade do Ex-Prefeito, o Sr. Joaquim Soares Neto.



Gabinete da Presidência

Art. 2º Ficam **APROVADAS** as Contas do Governo Municipal de Altaneira, referente ao exercício financeiro de 2014 (dois mil e catorze).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2021.

Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara